



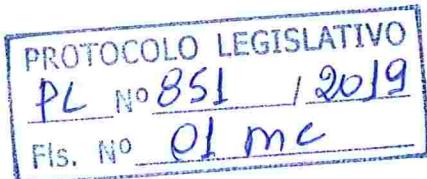
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet

L I D O
Em 10/12/19
Anne
Secretaria Legislativa

PL 851 /2019

PROJETO DE LEI DE 2019 (Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)



Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de captar doações de ração e utensílios para animais, bem como promover sua distribuição para ONGs, abrigos, protetores independentes e pessoas e/ou famílias cadastradas em programas sociais que possuem animais.

Art. 2º São finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais no âmbito do Distrito Federal:

I – proceder a coleta, recondicionamento e armazenamento de ração e utensílios de animais provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, ração e produtos destinados a animais;

b) apreensões realizadas por órgãos da Administração do Distrito Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) órgãos públicos; e

d) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – efetuar a distribuição da ração e dos utensílios coletados

Art. 3º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de captar doações de ração e utensílios para animais, bem como promover sua distribuição para ONG's, abrigos, protetores independentes e pessoas e/ou famílias cadastradas em programas sociais que possuem animais.

ANNE
10/12/19
SECRETARIA LEGISLATIVA
0851/2019

10/12/19



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações (art. 225, VI).

A dimensão da luta pelo bem-estar animal atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal. Neste contexto, é inadmissível que a sociedade seja conivente com qualquer prática que não corrobore no sentido de promover o bem-estar animal.

As modernas teorias vêm ressaltando a importância da valorização do bem-estar animal, devendo estes serem livres de fome, de sede, de estresse, dentre outras limitações, para que possam ter o mínimo de dignidade em suas vidas.

Cabe ressaltar que existe projeto de lei neste mesmo sentido tramitando na Câmara Municipal de Fortaleza/CE de autoria do então Vereador Célio Studart, hoje, Deputado Federal.

Tal questão se tornou de grave monta e não pode mais ser ignorada. O Distrito Federal necessita de uma legislação que reconheça a importância do bem-estar animal e que passe a ser referência no cuidado e na garantia dos direitos dos animais. Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto em tela.

Sala das Sessões, em...

Deputado DANIEL DONIZET

PSDB/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 851/19 que “Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Daniel Donizet (PSDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 17/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

